



Ofício nº 313/2026

Pires do Rio/GO, 28 de maio de 2026.

À Sua Excelência a Senhora
ANA CLÁUDIA SAÊTA MENDES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 13/2026.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Requerimento de Informação nº 13/2026, que solicita informações acerca do processo de desapropriação relacionado ao Decreto Municipal nº 8.141, de 08 de abril de 2022, encaminhamos os esclarecimentos abaixo:

Inicialmente, informa-se que segue anexa cópia integral do Processo Administrativo nº 048/2022, instaurado a partir de solicitação formulada pela SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO, visando à declaração de utilidade pública de área destinada à implantação do Centro de Reservação denominado CR-C, previsto no projeto de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Pires do Rio/GO.

Esclarece-se que, conforme consta do referido processo administrativo, a atuação do Município limitou-se à expedição do Decreto Municipal nº 8.141/2022, declarando a utilidade pública da área indicada pela SANEAGO, nos termos da legislação aplicável.

Nos termos do próprio decreto e da documentação encaminhada pela concessionária, competia à SANEAGO a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias à efetivação da desapropriação, incluindo eventual negociação, pagamento de indenização, imissão na posse, transferência registral e demais providências correlatas.



Dessa forma, até o presente momento, não constam nos arquivos administrativos do Município informações ou documentos que comprovem a conclusão da desapropriação, eventual pagamento de indenização ao proprietário, imissão na posse, transferência da propriedade ou registro imobiliário em favor da SANEAGO ou do Município.

No que se refere à situação cadastral do imóvel perante o Cadastro Imobiliário Municipal, consta registro em nome da contribuinte TANIA RINCON ARRUDA, CPF nº 277.896.321-91, conforme Certidão de Cadastro Imobiliário anexa.

Informa-se ainda que, segundo dados do Departamento de IPTU, não constam débitos tributários relativos ao imóvel, conforme Certidão Negativa de Débitos e Extrato de Pagamentos que seguem anexos.

Quanto aos questionamentos relativos à execução de obras, utilização da área, manutenção, limpeza e implantação do Centro de Reservação CR-C, o Município não dispõe de informações técnicas atualizadas, uma vez que tais atribuições estão vinculadas à concessionária SANEAGO, responsável pela implementação do empreendimento objeto da declaração de utilidade pública.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.


HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
☎ Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo número: **048/2022**

Requerente: **MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO**

Requerido: **JOSÉ CAIXETA DE SOUZA**

Assunto: **DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA**

MARÇO 2022

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."

Goiânia, 30 de março de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37, Centro
75200-000 – Pires do Rio-GO

Assunto: Solicita Decreto de Utilidade Pública para fins de desapropriação de área destinada à implantação do Centro de Reservação denominado CR-C, previsto no projeto de ampliação do SAA de Pires do Rio-GO.

Senhora Prefeita,

1. Cumprimentando-a cordialmente, informamos que a Saneamento de Goiás S.A. – Saneago, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, em referência ao Processo Administrativo Saneago nº 19030/2021, visando a ampliação e melhoria do Sistema de Abastecimento de Água – SAA desse Município, necessita da implantação do Reservatório Elevado (REL) para a ampliação da distribuição de água.
2. A área objeto deste pedido é de propriedade particular, e se encontra no limite territorial desse Município, conforme Certidão de Matrícula anexa.
3. Ressaltamos que a obra de implantação do Reservatório Elevado para ampliação do abastecimento da água é de extrema importância para a população dessa Cidade, visto que trará benefícios à saúde pública, à qualidade de vida e ao meio ambiente.
4. Assim, solicitamos gentilmente a Vossa Excelência, a expedição de Decreto de Utilidade Pública da área constante nos documentos anexos.
5. Seguem, anexos, os seguintes documentos:
 - a) Minuta do Decreto de Utilidade Pública;
 - b) Certidão de Matrícula;
 - d) Justificativa Técnica;
 - e) Planta.

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL / FAX 62. 3243 3279 / 3243 3628 / 3243 3258

protocolo@saneago.com.br

saneago.com.br



6. Ao ensejo, colocamos esta Companhia à disposição para prestar eventuais esclarecimentos e demandas futuras.

Atenciosamente,

ARIANA GARCIA DO
NASCIMENTO
TELES:00161374182

Assinado de forma digital por
ARIANA GARCIA DO
NASCIMENTO
TELES:00161374182
Dados: 2022.04.05 10:05:21
-03'00'

Ariana Garcia do Nascimento Teles
Procuradora Jurídica

RICARDO JOSE
SOAVINSKI:420
04470020

Assinado de forma digital
por RICARDO JOSE
SOAVINSKI:42004470020
Dados: 2022.04.05 15:30:37
-03'00'

Ricardo José Soavinski
Diretor-Presidente

Processo: 19030/2021 - Protocolo: 300708/2021 - Minuta de Ofício: 1273/2022 - J-SFA
Of./2022/Prefeituras/Pires do Rio - 01 - Solicita Decreto de Utilidade Pública

***CES/EDU

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62. 3243 3279 / 3243 3628 / 3243 3258

protocolo@saneago.com.br

saneago.com.br

DECRETO N° _____, de ____ de _____ de 2022.

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação em favor da Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, a área que especifica.

O PREFEITO DE PIRES DO RIO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e com base nos arts. 2º, 3º, 5º, d" e "h", 6º, 15 e 40 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e o contido no Processo Administrativo nº xxxxx.

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para efeito de desapropriação, em favor da Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, de área que especifica.

Art. 2º – Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação, em favor da Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, a área descrita no Anexo deste Decreto.

Parágrafo único. A área prevista no **caput** deste artigo destina-se a implantação do Centro de Reservaç o denominado CR-C, previsto no projeto de ampliaç o do Sistema de Abastecimento de  gua do munic pio de Pires do Rio/GO.

Art. 3º – Fica a concession ria autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais necess rias   desapropriaç o de que trata este Decreto, podendo alegar o car ter de urg ncia, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n  3.365, de 1941.

Art. 4º – A declaraç o de utilidade p blica n o exige a Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO do cumprimento das obrigaç es exigidas pelos  rg os e entidades da administraç o p blica, necess rias   execuç o das obras e atividades previstas no par grafo  nico do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º – Este decreto entrar  em vigor na data de sua publicaç o.

Gabinete do Prefeito de _____, ____ de _____ de 2022.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas
Comarca de Pires do Rio
Maria José de Moraes Borges Monteiro - Oficial

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE PIRES DO RIO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro 2 - Registro Geral Ficha N.º 01

7593

Matricula

Pires do Rio, 10 de abril de 1997

MATRÍCULA 7593

IMÓVEL Uma casa de morada com 7 cômodos construção de tijolos telhas francesas piso cimentado e terreno medindo 17 metros para a rua Augusto Monteiro de Godoy por 34 metros lado direito confrontando com Waldivino Vaz e Waldivino Antonio Correia por 21 metros de fundos confrontando com Serafim Rodrigues de Andrade de Geraldo Borges por 35.00 metros lado esquerdo confrontando com José Caixeta de Souza (17.00x34.00 x21.00x35.00 metros) **PROPRIETARIO** JOSÉ CAIXETA DE SOUZA- CIRG. 1.683.679- SSPGO CIC 017.562.811.49 brasileiro, aposentado casado regime de c/bens com Maria José de Souza RG. 1.954. 265- 2ª Via SSPGO do lar residente nesta cidade. Número do registro anterior- 15.751 do livro 3-H as fls.67- do cartório de registro de imóveis desta comarca. O referido é verdade e dou fé. Oficial *Maria José de Moraes Borges Monteiro* a subcrevi-

C

R.1.7593 Nos termos da escritura pública de venda e compra lavrada as fls.88/90- do livro 84 do 2º Ofício dito escritura pública de doação com reserva de usufruto vitalício a seus pais enquanto vida tiver foi adquirido por JOÃO CAIXETA CIRG- 94.432- 2ª Via SSPGO CIC 090.193.326.00 aposentado divorciado. Dra. IRANI FERNANDES CAIXETA REIS- RG. 200.193- 2ª Via SSPGO CIC 043.112.721.20 advogada, casada regime de c/bens com Arno Reis e MARIA HENICE CAIXETA RG. 297.980- 2ª Via SSPGO CIC 086.114.321.34- professora solteira maior residentes em Goiânia por doação de seus pais José Caixeta de Souza e sua mulher acima qualificados residentes nesta cidade o imóvel acima matriculado e confrontado, no valor de R\$ 4.000,00 O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 10 de abril de 1997. O Oficial *Maria José de Moraes Borges Monteiro* a subcrevi-

LIVRO

R-2-7593:Procedo este registro, em conformidade com a Carta de Sentença, datada de 13/03/2002, extraída dos autos nº 3387/01, da Ação de Divórcio Litigioso, Processo nº 200101590531, da 4ª Vara de Família, Sucessões e Cível, da comarca de Goiânia-GO, para determinar o divórcio de Irani Fernandes Caixeta e Arno Reis, passando o imóvel, em relação a sua parte ideal, a favor de IRANI FERNANDES CAIXETA. Para efeitos fiscais deu-se o valor de R\$ 100,00 (cem reais). O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 06 de janeiro de 2004. A Oficial *Maria José de Moraes Borges Monteiro* a subcrevi.

JOSÉ CAIXETA DE SOUZA

R-3-7593:Renuncia-Pela escritura pública de renúncia de usufruto, lavrada as fls.073/074, do Livro nº 103, em 06/01/2004, desta tabelionato 1º de notas, os usufrutuários renunciaram o usufruto que possuem no imóvel acima, em favor dos não proprietários, a fim de consolidar em favor dos mesmos a plenitude do direito real de dita propriedade. Para efeitos fiscais deu o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em comarca com mais dois imóveis. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 06 de janeiro de 2004. A Oficial *Maria José de Moraes Borges Monteiro* a subcrevi.

PROPRIETARIO

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL FICHA Nº 01

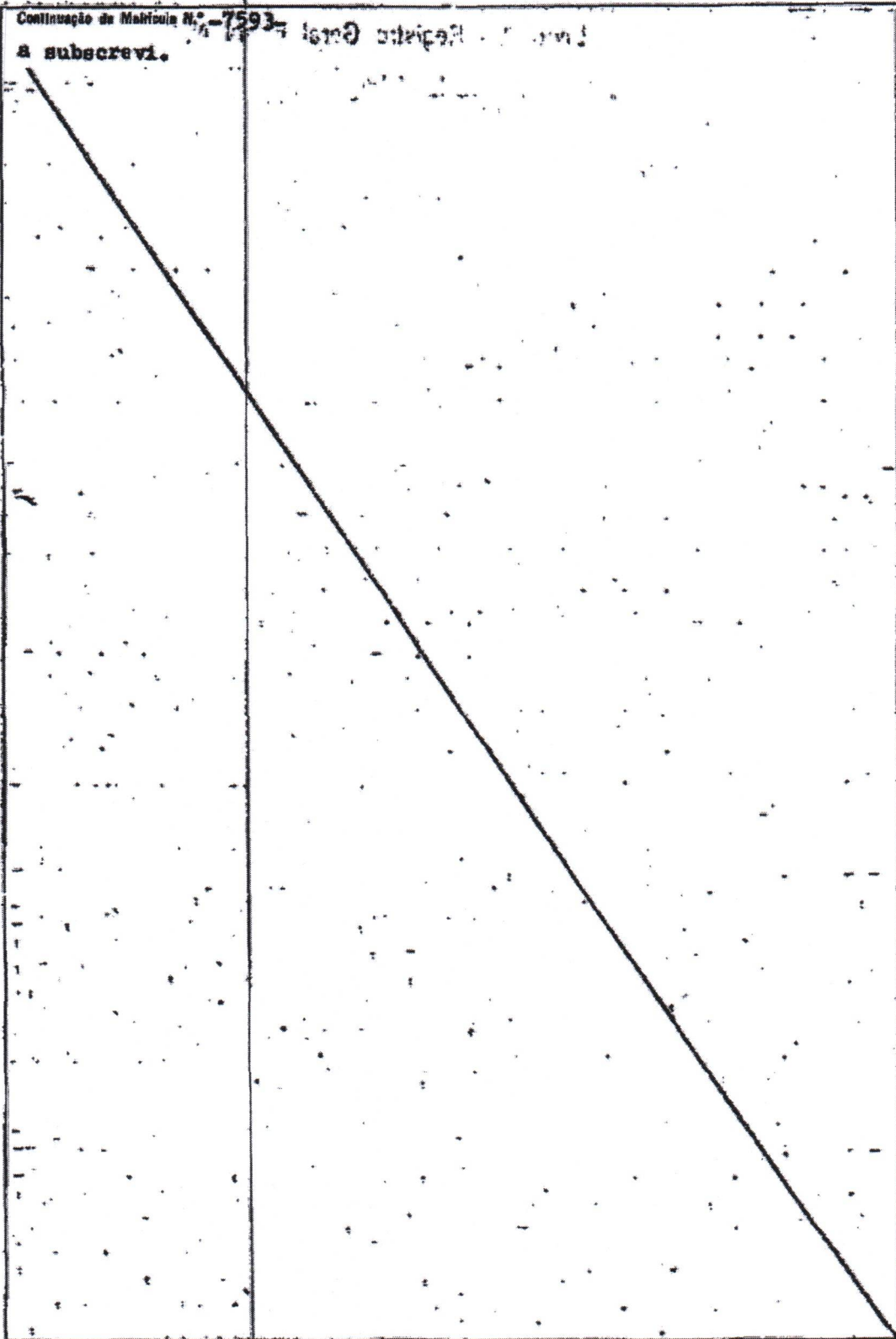
Cartório



CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

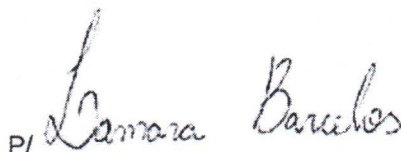
Continuação de Matrícula nº 7593

a subscrivi.

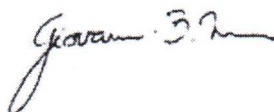




MARA CRISTINA GOMES DE SIQUEIRA - SUPERVISOR D1
E-SAI - SUPERV. DE PROJETOS DE ÁGUA DO INTERIOR em 25/01/2022 16:21:26



RENATA CRISTINA ROSA - GERENTE B1
E-GHA - GER. DE PROJETOS HIDRÁULICOS DE SAA em 26/01/2022 07:49:34
ASSINADO EM SUBSTITUIÇÃO: LAMARA BRENDA DE BARCELOS GOMES



GIOVANNI BRETONES MORA - SUPERINTENDENTE A1
SUESP - SUPERIN. DE ESTUDOS E PROJETOS em 08/02/2022 19:56:57

Tipo DESPACHO

Número 8116/2022

Data 08/02/2022

Processo 19030/2021

Destinatário DIRETORIA DE EXPANSÃO - DEXP - D4003

Assunto REGULARIZAÇÃO DE ÁREA. - Regularização da área do CR-C em PIRES DO RIO.

Seguindo as recomendações a respeito da uniformização de procedimentos para regularização fundiária, segue a justificativa para fins da implantação do Centro de Reservação denominado CR-C previsto no projeto de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de PIRES DO RIO – GO.

1) Número do contrato e/ou processo referente à obra a ser implantada:

Processo Licitatório: ainda não tem

2) Obra financiada por recursos federais: não

3) Justificativa Técnica da escolha da área:

O interesse público da SANEAGO na regularização da área é que nela será implantada um reservatório elevado de 100m³, cuja unidade tem como objetivo de ampliar a capacidade de distribuição de água de forma a suprir as demandas do Sistema de Abastecimento de Água de Pires do Rio - GO, tornando imprescindível a regularização dessa área para atender a finalidade do abastecimento público, atividade primordial da empresa.

Desta forma, a regularização da referida área tem por finalidade a implantação, o acesso, a proteção, a operação e a manutenção do reservatório.

4) A área escolhida localiza-se em zona urbana.

5) Nome do proprietário:

• **Área do Reservatório elevado- CR-C:** Proprietária: IRANI FERNANDES CAIXETA, conforme indicado na Certidão de Registro de Imóveis (pg. 6);

6) Foi informado no despacho nº 4033/2022 (pg. 10), que a descrição do referido lote está contida na certidão, portanto não se faz necessário memorial descritivo.

7) Situação contratual entre Saneago S.A e Município de Pires do Rio.

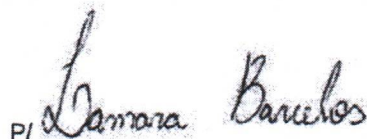
Contrato Programa em vigor, vencimento em 03/11/2038.

Solicita-se anuência desta DEXP quanto regularização da referida área e posteriormente o encaminhamento deste processo à J-SFA.

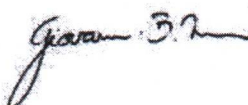
Obs. Conforme o Agrimensor Eladir da E-STO o referido lote encontra-se à venda. Telefone para contato do Corretor de Imóveis - J. Dutra Imóveis: (64) 99983-4434 / (64) 3461-1266 .



MARA CRISTINA GOMES DE SIQUEIRA - SUPERVISOR D1
E-SAI - SUPERV. DE PROJETOS DE ÁGUA DO INTERIOR em 25/01/2022 16:21:26


PI

RENATA CRISTINA ROSA - GERENTE B1
E-GHA - GER. DE PROJETOS HIDRÁULICOS DE SAA em 26/01/2022 07:49:34
ASSINADO EM SUBSTITUIÇÃO: LAMARA BRENDA DE BARCELOS GOMES



GIOVANNI BRETONES MORA - SUPERINTENDENTE A1
SUESP - SUPERIN. DE ESTUDOS E PROJETOS em 08/02/2022 19:56:57

Solicita Decreto de Utilidade Pública para fins de desapropriação de área destinada à implantação do Centro de Reservação denominado CR-C, previsto no projeto de ampliação do SAA de Pires do Rio-GO



De G-SGE/SANEAGO <g-sge@saneago.com.br>
Para <comunicacao@piresdorio.go.gov.br>, <procuradoria@piresdorio.go.gov.br>, <gabinete@piresdorio.go.gov.br>
Data 2022-04-06 09:34
Prioridade Mais alta

1795062PLANTA_FUNDIARIA.pdf(~1,6 MB) 1795085JUSTIFICATIVA_TECNICA_(2).pdf(~133 KB) 1795125CERTIDAO_DE_MATRICULA_01.pdf(~198 KB)
 1797395Minuta_DUP_-_Pires_do_Rio_(1)_-_corrigida.odt(~20 KB) Ofício nº 1470-2022 – PROJU-DIPRE.pdf(~233 KB)

BOM DIA

Em resposta à solicitação contida no Ofício nº 1470/2022 – PROJU/DIPRE informamos que a Saneamento de Goiás S.A. – Saneago, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, em referência ao Processo Administrativo Saneago nº 19030/2021, visando a ampliação e melhoria do Sistema de Abastecimento de Água – SAA desse Município, necessita da implantação do Reservatório Elevado (REL) para a ampliação da distribuição de água.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO DESTA E-MAIL, NÃO APENAS CONFIRMAÇÃO DE LEITURA.

Atenciosamente.

Supervisão de Gestão Eletrônica de Documentos - G-SGE

Gerência de Gestão Documental e Informação - G-GDI

(62) 3243-3200



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0486/2022
INTERESSADO: SANEAMENTO DE GOIÁS - SANEAGO

PARECER

**DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO
PARTICULAR POR INTERESSE E
UTILIDADE PÚBLICA.**

RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento dirigido a esta municipalidade através do Ofício nº1470/2022 – PROJU/DIPRE oriunda da SANEAGO, solicitando ao Executivo municipal as medidas administrativas necessárias para o atendimento quanto a decretação de utilidade pública para fins de desapropriação de área de um terreno denominando: matrícula nº 7.593 CRI no Tabelionato 1º de Notas de Pires do Rio/GO, sendo do tipo Terreno medindo 17 metros para a rua Augusto Monteiro de Godoy por 34 metros do lado direito confrontando com Waldivino Vaz e com Waldivino Antônio Correa por 35 metros lado esquerdo, 21 metros de fundos confrontado com Serafim de Andrade de Geraldo Borges por 35 metros do lado esquerdo confrontando com José Caixeta de Souza (17.00x34.00x21.00x35.00 metros)

O interesse público da SANEAGO na regularização da área é que nela será implantada um reservatório elevado de 100m³, cuja unidade tem como objetivo de ampliar a capacidade de distribuição de água de forma a suprir as demandas do Sistema de Abastecimento de Água de Pires do Rio - GO, tornando imprescindível a regularização dessa área para atender a finalidade do abastecimento público, atividade primordial da empresa.

Desta forma, a regularização da referida área tem por finalidade a implantação, o acesso, a proteção, a operação e a manutenção do reservatório.

Sendo este um breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Preliminarmente, a desapropriação tem assento Constitucional, por meio do art. 5º, inciso XXIV que determina:

Constituição Federal/88:

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade pública ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição".

A desapropriação é o procedimento de direito público pelo qual o Poder Público transfere para si a propriedade de terceiro, por razões de utilidade pública, necessidade pública, ou de interesse social, normalmente mediante o pagamento de justa e prévia indenização.

E de acordo com a doutrina especializada de Maria Sylvia Zanella Di Pietro a desapropriação pode ser definida como:

"... procedimento administrativo pelo qual o poder público ou seus delegados, mediante prévia declaração de necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, impõe ao proprietário a perda de um bem, substituindo-o em seu patrimônio por justa indenização". DI PIETRO, Maria Sulyvia Zanella. Direito Administrativo. 1 ed. São Paulo: Atlas, 1999, pg.151

A desapropriação compreende duas fases distintas:

A fase declaratória, onde o poder público declara, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo expropriante, a utilidade pública ou o interesse social do bem para fins de desapropriação;

A fase executória, onde é promovida, de fato e de direito, a desapropriação, com o pagamento da indenização correspondente. Esta fase pode ocorrer de duas formas: judicial ou administrativamente.

Ainda de acordo com a doutrinadora e professora, Maria Sylvia Di Pietro:

"Embora a declaração de utilidade pública ou interesse social não seja suficiente para transferir o bem para o patrimônio público, ela incide compulsoriamente sobre o proprietário, sujeitando-o, a partir daí, às operações materiais e aos atos administrativos e judiciais necessários à efetivação da medida. Trata-se de decisão executória do poder público, no sentido de que não depende de título fornecido pelo Poder Judiciário para subjugar o bem. O particular que se sentir lesado por verificar algum vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade do ato poderá impugná-lo judicialmente pelas vias ordinárias ou por mandado de segurança..."

O jurista Gretella Júnior não destoa do apresentado: "...o expropriado não tem o direito subjetivo de exigir do Estado a efetivação (ou concretização ou promoção) expropriatória, porque o Decreto anunciador da vontade do Estado é ato administrativo informado pela oportunidade e pela conveniência, só se concretizando (ou nunca se

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



concretizando até a caducidade) pelo acordo ou pela ação judicial, quando o Estado tomar a Iniciativa da medida. Logo, pode ser revogado a qualquer tempo ou efetivado. Declaração é apenas anúncio. É a anúncio pública da vontade do Estado...." CRETELLA JÚNIOR, José. Comentários à Lei da Desapropriação: Constituição de 1988 e leis ordinárias. Rio de Janeiro: Forense, 1995, pg. 83

Consoante os ditames constitucionais, a lei básica sobre desapropriação por utilidade pública é o Decreto-Lei nº3.365/41:

Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

Art. 1º A desapropriação por utilidade pública regular-se-á por esta lei, em todo o território nacional.

Art. 2º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

§ 1º A desapropriação do espaço aéreo ou do subsolo só se tornará necessária, quando de sua utilização resultar prejuízo patrimonial do proprietário do solo.

§ 2º Os bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderão ser desapropriados pela União, e os dos Municípios pelos Estados, mas, em qualquer caso, ao ato deverá preceder autorização legislativa.

§ 3º É vedada a desapropriação, pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios de ações, cotas e direitos representativos do capital de instituições e empresas cujo funcionamento dependa de autorização do Governo Federal e se subordine à sua fiscalização, salvo mediante prévia autorização, por decreto do Presidente da República. (Incluído pelo Decreto-lei nº 856, de 1969)

Art. 3º Os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos de caráter público ou que exerçam funções delegadas de poder público poderão promover desapropriações mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato.

Art. 4º A desapropriação poderá abranger a área contígua necessária ao desenvolvimento da obra a que se destina, e as zonas que se valorizarem extraordinariamente, em consequência da realização do serviço. Em qualquer caso, a declaração de utilidade pública deverá compreendê-las, mencionando-se quais as indispensáveis à continuação da obra e as que se destinam à revenda.

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."



Parágrafo único. Quando a desapropriação destinar-se à urbanização ou à reurbanização realizada mediante concessão ou parceria público-privada, o edital de licitação poderá prever que a receita decorrente da revenda ou utilização imobiliária integre projeto associado por conta e risco do concessionário, garantido ao poder concedente no mínimo o ressarcimento dos desembolsos com indenizações, quando estas ficarem sob sua responsabilidade. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013)

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

- a) a segurança nacional;
- b) a defesa do Estado;
- c) o socorro público em caso de calamidade;
- d) a salubridade pública;
- e) a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;
- f) o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica;
- g) a assistência pública, as obras de higiene e decoração, casas de saúde, clínicas, estações de clima e fontes medicinais;
- h) a exploração ou a conservação dos serviços públicos;
- i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)
- j) o funcionamento dos meios de transporte coletivo;
- k) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza;
- l) a preservação e a conservação adequada de arquivos, documentos e outros bens moveis de valor histórico ou artístico;
- m) a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;
- n) a criação de estádios, aeródromos ou campos de pouso para aeronaves;
- o) a reedição ou divulgação de obra ou invento de natureza científica, artística ou literária;
- p) os demais casos previstos por leis especiais.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



§ 1º - A construção ou ampliação de distritos industriais, de que trata a alínea i do caput deste artigo, inclui o loteamento das áreas necessárias à instalação de indústrias e atividades correlatas, bem como a revenda ou locação dos respectivos lotes a empresas previamente qualificadas. (Incluído pela Lei nº 6.602, de 1978)

§ 2º - A efetivação da desapropriação para fins de criação ou ampliação de distritos industriais depende de aprovação, prévia e expressa, pelo Poder Público competente, do respectivo projeto de implantação. (Incluído pela Lei nº 6.602, de 1978)

§ 3º Ao imóvel desapropriado para implantação de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda, não se dará outra utilização nem haverá retrocessão. (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

Art. 6º A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito.

Art. 7º Declarada a utilidade pública, ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar nos prédios compreendidos na declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial. Àquele que for molestado por excesso ou abuso de poder, cabe indenização por perdas e danos, sem prejuízo da ação penal.

Art. 8º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação.

Art. 9º Ao Poder Judiciário é vedado, no processo de desapropriação, decidir se se verificam ou não os casos de utilidade pública.

Art. 10. A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição do respectivo decreto e findos os quais este caducará. (Vide Decreto-lei nº 9.282, de 1946)

Neste caso, somente decorrido um ano, poderá ser o mesmo bem objeto de nova declaração.

Parágrafo único. Extingue-se em cinco anos o direito de propor ação que vise a indenização por restrições decorrentes de atos do Poder Público. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.”



Art. 10-A. O poder público deverá notificar o proprietário e apresentar-lhe oferta de indenização. (Incluído pela Lei nº 13.867, de 2019)

§ 1º A notificação de que trata o **caput** deste artigo conterà: (Incluído pela Lei nº 13.867, de 2019)

I - cópia do ato de declaração de utilidade pública; (Incluído pela Lei nº 13.867, de 2019)

II - planta ou descrição dos bens e suas confrontações; (Incluído pela Lei nº 13.867, de 2019)

III - valor da oferta; (Incluído pela Lei nº 13.867, de 2019)

IV - informação de que o prazo para aceitar ou rejeitar a oferta é de 15 (quinze) dias e de que o silêncio será considerado rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.867, de 2019)

V - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.867, de 2019)

§ 2º Aceita a oferta e realizado o pagamento, será lavrado acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis. (Incluído pela Lei nº 13.867, de 2019)

§ 3º Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, o poder público procederá na forma dos arts. 11 e seguintes deste Decreto-Lei. (Incluído pela Lei nº 13.867, de 2019)

Art. 10-B. Feita a opção pela mediação ou pela via arbitral, o particular indicará um dos órgãos ou instituições especializados em mediação ou arbitragem previamente cadastrados pelo órgão responsável pela desapropriação. (Incluído pela Lei nº 13.867, de 2019)

§ 1º A mediação seguirá as normas da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e, subsidiariamente, os regulamentos do órgão ou instituição responsável. (Incluído pela Lei nº 13.867, de 2019)

§ 2º Poderá ser eleita câmara de mediação criada pelo poder público, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. (Incluído pela Lei nº 13.867, de 2019)

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.867, de 2019)

§ 4º A arbitragem seguirá as normas da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e, subsidiariamente, os regulamentos do órgão ou instituição responsável. (Incluído pela Lei nº 13.867, de 2019)

§ 5º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.867, de 2019)



Em sintonia com a legislação pátria, a Lei Orgânica Municipal autoriza a desapropriação por utilidade pública:

CAPÍTULO II

Da Competência do Município

Art. 29 - Compete ao Município:

(...)

XIII - adquirir bens para a constituição do patrimônio municipal, inclusive através de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, bem como administrá-los ou aliená-los mediante licitação;
Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 16, de 8 de dezembro de 2004.

Redação original: "XIII - adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, nos termos da legislação federal"

Das Atribuições do Prefeito

Art. 119 - Compete ao Prefeito Municipal, dentre outras atribuições:

(...)

IX - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social e emitir certidões administrativas;
Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 16, de 8 de dezembro de 2004:

Redação original: "IX - decretar desapropriação e instituir certidões administrativas;"

A desapropriação é valioso instrumento jurídico para a consecução dos ideais de justiça social e do interesse público, que nada mais é do que a dimensão pública dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da sociedade, ambas pedras fundamentais do Estado Democrático de Direito.

Feitas as considerações das autorizações legais, o próprio Requerido tomou iniciativa de provocar o município de Pires do Rio/GO, para que as medidas necessárias fossem realizadas afim de obter a declaração pretendida para a desapropriação da área.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONCLUSÃO

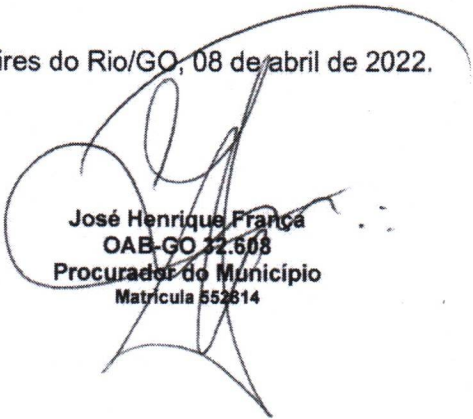
De todo o exposto, a Procuradoria Municipal orienta que seja seguido os termos da Legislação Federal, visando a regular tramitação do feito para a consecução dos atos administrativos necessários visando a realização da desapropriação do terreno descrito, declarando-o de utilidade pública.

Recomendamos a observância dos termos legais trazidos pela recente alteração na legislação federal, em especial a lei nº 13.867, de 26 de agosto de 2019,

Desta feita, por ser este parecer meramente de caráter opinativo, remente-se, para apreciação da Chefe do Poder Executivo, sendo esta autoridade competente para decidir quanto o tema em voga.

É o parecer, salvo melhor juízo e sob censura superior.

Pires do Rio/GO, 08 de abril de 2022.


José Henrique França
OAB-GO 12.608
Procurador do Município
Matricula 552614



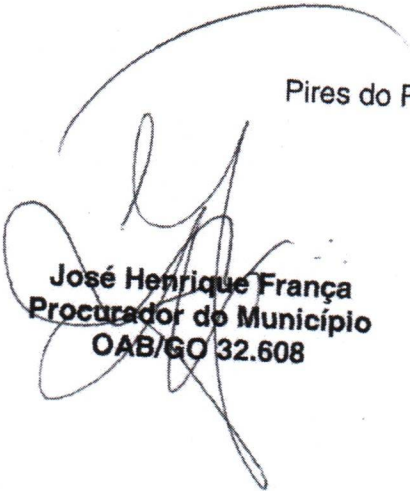
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



DESPACHO

Tendo em vista o parecer juntado, encaminhe-se o processo em epígrafe para decisão administrativa.

Pires do Rio/GO, 08 de abril de 2022.



José Henrique França
Procurador do Município
OAB/GO 32.608



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
☎ Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de Requerimento dirigido a esta municipalidade através do Ofício nº 1470/2022 – PROJU/DIPRE oriundo da SANEAGO, solicitando ao Executivo municipal as medidas administrativas necessárias para o atendimento quanto a decretação de utilidade pública para fins de desapropriação de área de um terreno denominando: matrícula nº 7.593 CRI no Tabelionato 1º de Notas de Pires do Rio/GO, sendo do tipo Terreno medindo 17 metros para a rua Augusto Monteiro de Godoy por 34 metros do lado direito confrontando com Waldivino Vaz e com Waldivino Antônio Correa por 35 metros lado esquerdo, 21 metros de fundos confrontado com Serafim de Andrade de Geraldo Borges por 35 metros do lado esquerdo confrontando com José Caixeta de Souza (17.00x34.00x21.00x35.00 metros).

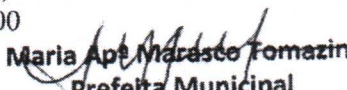
O interesse público da SANEAGO na regularização da área é que nela será implantada um reservatório elevado de 100 m³, cuja unidade tem como objetivo de ampliar a capacidade de distribuição de água de forma a suprir as demandas do Sistema de Abastecimento de Água de Pires do Rio - GO, tornando imprescindível a regularização dessa área para atender a finalidade do abastecimento público, atividade primordial da empresa.

Desta forma, a regularização da referida área tem por finalidade a implantação, o acesso, a proteção, a operação e a manutenção do reservatório.

Após o processo foi remetido à Procuradoria Jurídica Municipal a qual orientou no sentido de seguir os termos da Legislação Federal, visando a regular tramitação do feito para a consecução dos atos administrativos necessários visando a realização da desapropriação do terreno descrito, declarando-o de utilidade pública.

Tendo como sustentáculo a legislação atual, a melhor jurisprudência e a doutrina majoritária, acompanho o parecer da Procuradoria Jurídica Municipal para que **seja seguido os termos da Legislação Federal, visando a regular tramitação do feito para a consecução dos atos administrativos necessários visando a**

Praça Francisco Felipe Machado, nº. 37 - Centro, Pires do Rio - Goiás - Brasil
Fone: (64) 3461-4000


Maria Aparecida Tomazini
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
☎ Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



realização da desapropriação do terreno descrito, declarando-o de utilidade pública, com imediata expedição de Decreto Municipal.

O município não responderá nem mesmo de forma solidária por nenhuma obrigação de indenizar ou figurar no polo ativo de eventual ação judicial que vier a ser proposta com objetivo de obter a tutela de desapropriação da área.

Intimem-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, Pires do Rio/GO, 08 de abril de 2022.


Maria Aparecida Marasço Tomazini
Prefeita



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



DECRETO Nº 8.141, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

"Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação em favor da Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, a área que específica, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 119, X da Lei Orgânica Municipal; Constituição Federal e com base nos arts. 2º, 3º, 5º, d" e "h", 6º, 15 e 40 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações, bem como no Processo Administrativo nº048/2022;

DECRETA

Art. 1º – Este Decreto dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para efeito de desapropriação, em favor da Saneamento de Goiás S/A – **SANEAGO**, de área que específica.

Art. 2º – Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação, em favor da Saneamento de Goiás S/A – **SANEAGO**, a área descrita no Anexo I deste Decreto.

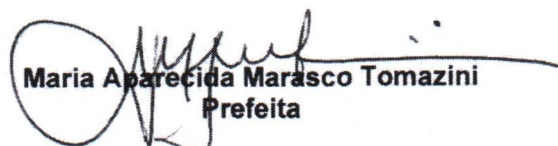
PARÁGRAFO ÚNICO. A área prevista no **caput** deste artigo destina-se a implantação do Centro de Reservação denominado CR-C, previsto no projeto de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Pires do Rio/GO.

Art. 3º – Fica a concessionária estatal autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais necessárias à desapropriação de que trata este Decreto, podendo alegar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º – A declaração de utilidade pública não exime a Saneamento de Goiás S/A – **SANEAGO** do cumprimento das obrigações exigidas pelos órgãos e entidades da administração pública, necessárias à execução das obras e atividades previstas no parágrafo único do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, em 08 de abril de 2022.


Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."

Registrada digitalmente
em 08/04/22





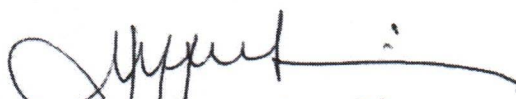
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



DECRETO Nº 8.141, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

ANEXO I

Trecho	Área	Matrícula	CRI	Limites, dimensões e confrontações
	Lote	7.593	CRI e Tabelionato 1º de Notas de Pires do Rio	Terreno medindo 17 metros para a rua Augusto Monteiro de Godoy por 34 metros do lado direito confrontando com Waldivino Vaz e com Waldivino Antonio Correa por 35.000 metros lado esquerdo, 21 metros de fundos confrontado com Serafim de Andrade de Geraldo Borges por 35 metros do lado esquerdo confrontando com José Caixeta de Souza (17.00x34.00x21.00x35.00 metros)


Maria Apê Marasco Tomazini
Prefeita Municipal

Registrada digitalmente
em 08/04/22



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
SECRETARIA DA FAZENDA
RELATÓRIO DE EXTRATO DE PAGAMENTOS

I - Identificação IMOBILIÁRIO:

Nome: TANIA RINCON ARRUDA

CPF: 277.896.321-91

Telefone:

Área terreno: 312,50

Área edificada: 0,00

Protocolo: 1900

Inscrição: 001.002.0109.0200.0001

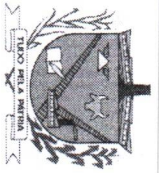
Endereço: RUA RUI BARBOSA, QD. 0109, LT. 0200, NR. 00114, CEP: 75.200-000, CENTRO

IPTU - REPACTUAÇÃO - ADMINISTRATIVO

Id. Lanc.	Referência	Vencimento	Data Inscricao	Base calculo	Aliquota	Valor tributo	Valor Correção	Valor Juros	Valor Multa	Desconto	Taxa(s)	Valor Total	Valor Crédito	Data Crédito	Baixa	
40123144	1/6	15/12/2017		74,84	100,00	74,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74,84	74,84	23/11/2017	RETORNO	
40123145	2/6	15/01/2018		74,84	100,00	74,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74,84	74,84	24/11/2017	RETORNO	
40123146	3/6	15/02/2018		74,84	100,00	74,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74,84	74,84	19/02/2018	RETORNO	
40123147	4/6	15/03/2018		74,84	100,00	74,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74,84	74,84	19/03/2018	RETORNO	
40123148	5/6	16/04/2018		74,84	100,00	74,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74,84	74,84	18/04/2018	RETORNO	
40123149	6/6	15/05/2018		74,86	100,00	74,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74,86	74,86	17/05/2018	RETORNO	
				6 Listados	Totais	449,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449,06	449,06			

IPTU - ADMINISTRATIVO

Id. Lanc.	Referência	Vencimento	Data Inscricao	Base calculo	Aliquota	Valor tributo	Valor Correção	Valor Juros	Valor Multa	Desconto	Taxa(s)	Valor Total	Valor Crédito	Data Crédito	Baixa
40478832	1/3	12/07/2021		467,14	100,00	467,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	467,14	467,14	05/07/2021	RETORNO
40222963	1/3	10/10/2019		394,13	100,00	394,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	394,13	394,13	23/10/2019	RETORNO
40512729	1/12	25/05/2022		128,65	100,00	128,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128,65	128,65	27/05/2022	RETORNO
40222964	2/3	11/11/2019		394,13	100,00	394,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	394,13	394,13	19/11/2019	RETORNO
40478833	2/3	10/08/2021		467,14	100,00	467,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	467,14	467,14	12/08/2021	RETORNO
40512730	2/12	27/08/2022		128,65	100,00	128,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128,65	128,65	29/08/2022	RETORNO
40222965	3/3	10/12/2019		394,14	100,00	394,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	394,14	394,14	27/12/2019	RETORNO
40512731	3/12	25/07/2022		128,65	100,00	128,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128,65	128,65	02/08/2022	RETORNO
40478834	3/3	10/09/2021		467,13	100,00	467,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	467,13	467,13	08/09/2021	RETORNO
40512732	4/12	25/08/2022		128,65	100,00	128,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128,65	128,65	29/08/2022	RETORNO
40512733	5/12	26/09/2022		128,65	100,00	128,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128,65	128,65	28/09/2022	RETORNO
40512734	6/12	25/10/2022		128,65	100,00	128,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128,65	128,65	28/10/2022	RETORNO
40512735	7/12	25/11/2022		128,65	100,00	128,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128,65	128,65	21/11/2022	RETORNO
40512736	8/12	26/12/2022		128,65	100,00	128,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128,65	128,65	21/11/2022	RETORNO
40512737	9/12	25/01/2023		128,65	100,00	128,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128,65	128,65	21/11/2022	RETORNO
40512738	10/12	27/02/2023		128,65	100,00	128,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128,65	128,65	21/11/2022	RETORNO
40512739	11/12	27/03/2023		128,65	100,00	128,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128,65	128,65	21/11/2022	RETORNO
40512740	12/12	25/04/2023		128,61	100,00	128,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128,61	128,61	21/11/2022	RETORNO
36045	1999	28/05/1999		24,85	0,53	24,85	0,00	0,00	0,00	30,40	52,53	46,98	46,98	31/12/2004	MANUAL
87061	2001	30/06/2001		24,85		24,85	0,00	0,00	0,00	0,00	8,32	33,17	33,17	05/07/2001	MANUAL
152991	2002	30/05/2002		26,94		26,94	0,00	0,00	0,00	3,59	9,01	32,36	32,36	13/05/2002	MANUAL



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
SECRETARIA DA FAZENDA
RELATÓRIO DE EXTRATO DE PAGAMENTOS

I - Identificação IMOBILIÁRIO:

Nome: JOSE CAIXETA DE SOUZA

CPF: 017.562.811-49

Telefone:

Área terreno: 312,50

Área edificada: 0,00

Protocolo: 1900

Inscrição: 001.002.0109.0200.0001

Endereço: RUA RUI BARBOSA, QD: 0109, LT: 0200, NR: 00114, CEP: 75.200-000, CENTRO

Id. Lanc.	Referência	Vencimento	Data Inscricao	Base calculo	Aliquota	Valor tributo	Valor Correcao	Valor Juros	Valor Multa	Desconto	Taxa(s)	Valor Total	Valor Credito	Data Credito	Baixa
177819	2003	30/05/2003		29,21		29,21	0,00	0,00	0,00	3,89	9,77	35,09	35,09	31/03/2003	MANUAL
231285	2004	31/05/2004		31,67		31,67	0,00	0,00	0,00	4,23	10,58	38,02	38,02	31/05/2004	MANUAL
255950	2005	30/03/2005		31,67		31,67	0,00	0,00	0,00	4,25	52,83	42,25	42,25	23/11/2009	MANUAL
283658	2006	31/05/2006		31,67		31,67	0,00	0,00	0,00	32,94	43,52	42,25	42,25	23/11/2009	MANUAL
306377	2007	30/03/2007		34,34		34,34	0,00	0,00	0,00	33,74	53,74	54,34	54,34	23/11/2009	MANUAL
332165	2008	30/04/2008		35,98		35,98	0,00	0,00	0,00	22,74	43,74	56,98	56,98	23/11/2009	MANUAL
375280	2009	11/05/2009		38,31		38,31	0,00	0,00	0,00	11,28	33,63	60,66	60,66	23/11/2009	MANUAL
614920	2013	31/05/2013		45,79		45,79	0,00	0,00	0,00	0,00	39,31	85,10	85,10	30/09/2013	MANUAL
40227310	2020	31/08/2020		221.492,38	0,60	1.328,95	0,00	0,00	0,00	132,89	0,00	1.196,06	1.196,06	18/06/2020	RETORNO
40540187	2023	13/10/2023		84.370,12	0,60	506,22	0,00	0,00	0,00	50,62	0,00	455,60	455,60	16/06/2023	RETORNO
40578721	2024	11/10/2024		87.499,12	0,60	524,99	0,00	0,00	0,00	52,49	0,00	472,50	472,50	25/04/2024	RETORNO
40603957	2025	30/06/2025		91.672,83	0,60	550,03	0,00	0,00	0,00	55,00	0,00	495,03	495,03	17/06/2025	RETORNO
40696156	2026	15/06/2026		95.248,12	0,60	571,49	0,00	0,00	0,00	57,14	0,00	514,35	514,35	14/04/2026	RETORNO
				34 Listados		7.964,53	0,00	0,00	0,00	533,20	356,98	7.788,31	7.788,31		

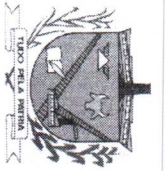
Id. Lanc.	Referência	Vencimento	Data Inscricao	Base calculo	Aliquota	Valor tributo	Valor Correcao	Valor Juros	Valor Multa	Desconto	Taxa(s)	Valor Total	Valor Credito	Data Credito	Baixa
36049	2000	30/10/2000	22/1/2001	24,85	0,53	24,85	0,00	0,00	0,00	9,97	8,32	23,20	23,20	31/10/2000	MANUAL
399758	2010	31/03/2010	01/01/2011	39,90		39,90	0,00	0,00	0,00	0,00	79,56	119,46	119,46	30/09/2013	MANUAL
427627	2011	29/04/2011	01/01/2012	42,43		42,43	0,00	0,00	0,00	0,00	63,34	105,77	105,77	30/09/2013	MANUAL
451627	2012	31/05/2012	01/01/2013	45,00		45,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,85	95,85	95,85	30/09/2013	MANUAL
40163256	2018	31/10/2018	02/01/2019	63,39		63,39	1,51	3,84	7,67	0,00	37,54	113,95	113,95	26/04/2019	RETORNO
				5 Listados		215,57	1,51	3,84	7,67	9,97	239,61	456,23	456,23		

Id. Lanc.	Referência	Vencimento	Data Inscricao	Base calculo	Aliquota	Valor tributo	Valor Correcao	Valor Juros	Valor Multa	Desconto	Taxa(s)	Valor Total	Valor Credito	Data Credito	Baixa
40518908	2022	18/12/2022		250.000,00	3,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98,97	7.598,97	7.598,97	21/11/2022	RETORNO
				1 Listados		7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98,97	7.598,97	7.598,97		

Id. Lanc.	Referência	Vencimento	Data Inscricao	Base calculo	Aliquota	Valor tributo	Valor Correcao	Valor Juros	Valor Multa	Desconto	Taxa(s)	Valor Total	Valor Credito	Data Credito	Baixa	
40518627	2022	16/11/2022		32,99	100,00	32,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32,99	32,99	21/11/2022	RETORNO	
				1 Listados		32,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32,99	32,99		

Certifi @ e-Assinatura: zFICz581eX

Emitido em 28/05/2026 16:52 por ulisses.jose



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
SECRETARIA DA FAZENDA
RELATÓRIO DE EXTRATO DE PAGAMENTOS

I - Identificação IMOBILIÁRIO:

Nome: JOSE CAIXETA DE SOUZA

CPF: 017.562.811-49

Telefone:

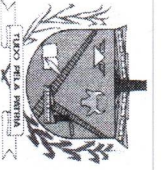
Área terreno: 312,50

Área edificada: 0,00

Protocolo: 1900

Inscrição: 001.002.0109.0200.0001
Endereço: RUA RUI BARBOSA, QD: 0109, LT: 0200, NR: 00114, CEP: 75.200-000, CENTRO

Total	16.162,15	1,51	3,84	7,67	543,17	695,56	16.327,56	16.327,56
Total geral	16.162,15	1,51	3,84	7,67	543,17	695,56	16.327,56	16.327,56



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
SECRETARIA DA FAZENDA
RELATÓRIO DE EXTRATO DE PAGAMENTOS

I - Identificação IMOBILIÁRIO:

Nome: JOSE CAIXETA DE SOUZA

CPF: 017.562.811-49

Telefone:

Area terreno: 312,50

Area edificada: 0,00

Protocolo: 1900

Inscrição: 001.002.0109.0200.0001
Endereço: RUA RUI BARBOSA, QD: 01-09, LT: 0200, NR: 00114, CEP: 75.200-000, CENTRO

Total	16.162,15	1,51	3,84	7,67	543,17	695,56	16.327,56	16.327,56
Total geral	16.162,15	1,51	3,84	7,67	543,17	695,56	16.327,56	16.327,56



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO
NÚMERO 13526 / 2026

A pedido da parte interessada certificamos que o imóvel abaixo identificado encontra-se registrado no CADASTRO IMOBILIÁRIO da Secretaria da Fazenda da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, com os seguintes dados e características:

I - Identificação do Proprietário

Nome: **TANIA RINCON ARRUDA** CPF: **277.896.321-91**
Endereço: **R.MANOEL C.NOQUEIRA, N°: 6, CENTRO, CASA, CEP: 75.200-000** Percentual proprietário (%): **0,00**

II - Identificação do Imóvel

Inscrição: **001.002.0109.0200.0001** Matrícula: Valor venal do lote: **0,00**
Protocolo: **1900** Padrão: - Valor m² Lote: **0,00**
Data cadastro: **01/01/1920** Isento: **Não** Valor venal da edificação: **0,00**
Loteamento: Valor m² Edificação: **0,00**
Valor venal do imóvel: **95.248,12**
Endereço: **RUA RUI BARBOSA, QD: 0109, LT: 0200, NR: 00114, CEP: 75.200-000, CENTRO CEP: 75200000**
Observação: **PROTOCOLO ANTERIOR: 1900**

III - Limites e confrontações

Frente		Lado Direito	
	37,50 m		0,00 m
Fundos		Lado Esquerdo	
	0,00 m		0,00 m

IV - Unidades

Tipo	Inscrição	Parte ideal	Metragem Edificada	Metragem Terreno
Lote	001.002.0109.0200.0001	1,00 m2	0,00 m2	312,50 m2
Sub-Lote	001.002.0109.0200.00	0,00 m2	0,00 m2	0,00 m2
Total		1,00 m2	0,00 m2	312,50 m2

V - Isenção

Tipo de Isenção: **Não Isento** Data Início: Imposto: **Não**
Lei: Data Fim: Taxa: **Não**
Observação:

PROTOCOLO ANTERIOR: 1900

Sendo fiel e corretas as informações aqui certificadas, segue assinada pelo chefe da divisão do CADASTRO IMOBILIARIO da Secretaria da Fazenda do Município.

Pires do Rio(GO), 28 de Maio de 2026

Válido somente com carimbo e assinatura.

Nara Regina Martins Gouveia
Diretora do Departamento de
Receita e Arrecadação
Matrícula 1339



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 13528 / 2026

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Imóvel abaixo indicado(a):

I - Identificação do Imóvel

Proprietário: **TANIA RINCON ARRUDA**

CPF: **277.896.321-91**

Inscrição Municipal: **001.002.0109.0200.0001**

Protocolo: **1900**

Loteamento

Endereço: **RUA RUI BARBOSA, QD: 0109, LT: 0200, NR: 00114, CEP: 75.200-000, CENTRO**

Cidade: **PIRES DO RIO - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.


Chave eletrônica de identificação: **CEKÇ\$Z58teX**

Data Validade: **27/06/2026**

Número Via: **1**

Data Emissão: **28/05/2026**

Usuário: **NARA REGINA MARTINS GOUVEIA**


Nara Regina Martins Gouveia
Diretora do Departamento de
Receita e Arrecadação
Matrícula 1339